



Ref.: 11.417/2022

## DESPACHO

Ilmo. Sr. Pregoeiro,


Não assiste razão à impugnante.


Em que pesem os judiciosos fundamentos da empresa, fatores exógenos, tais como: greves, epidemias, desastres e catástrofes, ou outros que possam determinar a impossibilidade de entrega dos itens objeto da licitação, devem ser analisados de modo casuístico, para que se amoldem ou não ao caso fortuito ou força maior, razões justificáveis de inadimplemento, na forma da lei.

Outrossim, o prazo requerido de 45 (quarenta e cinco dias) prorrogáveis por igual período, não atende aos princípios da razoabilidade e da eficiência, estando divorciado da necessidade da Administração Pública, que obedece ao calendário de execução orçamentária e ao início do ano letivo, uma vez que os itens se destinam à prática pedagógica dos professores.

Isso posto, **OPINO PELO INDEFIRO DA IMPUGNAÇÃO** e pela manutenção da redação do item 3.1. do Termo de Referência tal como publicada.

Armação dos Búzios, 7 de outubro de 2022.

  
**CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021

  
**FELIPE AUGUSTO MELO**  
Advogado do Município  
OAB/RJ 131.710 – Mat. 25957

*Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli*  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 188, de 27 de janeiro de 2021